AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXXXX/DF

FULANO DE TAL, nacionalidade, estado civil, profissão, filha de Pai de Tal e Mãe de Tal, RG n. XXXXXXXXX, SSP/DF, CPF n. XXXXXXXXX, residente na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXX, telefones XXXX-XXXX / XXXX-XXXX, vem, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no art. 134, caput, c/c art. 5°, LXXIV, da Constituição da República, por ser juridicamente pobre, nos moldes do CPC e da Lei n.º 1.060/50 e do CPC, propor

AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO c/c ALIENAÇÃO JUDICIAL (com pedido de liminar)

em desfavor de **FULANO DE TAL**, nacionalidade, estado civil, profissão, filho de Pai de tal e Mãe de Tal, RG n. XXXXXXXXX, SSP/DF, CPF n. XXXXXXXX, residente na XXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: 72236-800, telefone XXXXXXXXXX, demais dados desconhecidos, em decorrência dos motivos a seguir expostos.

DOS FATOS

Todavia, mesmo após a extinção do vínculo conjugal, o Requerido não providenciou a alienação do automóvel, tampouco repassou a quota parte da Requerente, usufruindo, com exclusividade, do bem.

Cabe acentuar que o Requerido está utilizando o veículo com exclusividade, não restando alternativa à Requerente senão ajuizar a

presente ação, com o intuito de requerer a extinção do condomínio e alienação do bem.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O Código Civil é expresso ao afirmar, em seu art. 1.322, a possibilidade de extinção de condomínio de bem indivisível quando um dos condôminos não possuir mais interesse na relação jurídica firmada:

"Art. 1.322. Quando a coisa for indivisível, e os consortes não quiserem adjudicá-la a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior.

Parágrafo único. Se nenhum dos condôminos tem benfeitorias na coisa comum e participam todos do condomínio em partes iguais, realizar-se-á licitação entre estranhos e, antes de adjudicada a coisa àquele que ofereceu maior lanço, proceder-se-á à licitação entre os condôminos, a fim de que a coisa seja adjudicada a quem afinal oferecer melhor lanço, preferindo, em condições iguais, o condômino ao estranho."

Portanto, quando não haja ajuste entre os interesses das partes e a coisa, indivisível, não pode ser adjudicada a um só, esta deverá ser alienada, cessando-se o condomínio, e repartido o montante entre os proprietários.

Nesse sentido, é a jurisprudência sedimentada do e. TJDFT sobre o tema:

"APELACÃO **DISSOLUCÃO** CÍVEL. DE DIVÓRCIO. CONDOMÍNIO. SOBREPARTILHA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO CÍVEL. **PROPRIEDADE** EM COMUM DE DOIS VEÍCULOS. DESINTERESSE *NA PERPETUIDADE DA RELAÇÃO JURÍDICA.* PRESUNCÃO NÃO *GRATUIDADE* DE JUSTICA. AFASTADA. 1. A extinção de condomínio de bem indivisível tem natureza de demanda autônoma e não de cumprimento de sentença, devendo ser proposta

perante o juízo cível, mormente se já transitada em julgado a sentença de sobrepartilha e o pedido é exclusivo em relação ao bem partilhado. 2. Nos termos do que dispõe o art. 1.320 do Código Civil, ?A todo tempo será lícito ao condômino exigir a divisão da coisa comum, respondendo o quinhão de cada um pela sua parte nas despesas da divisão?. 3. Não se controverte nos autos que o autor manteve relação conjugal com a ré, sob o regime de comunhão parcial de bens, no período de XX/XX/XXXX até outubro de XXXX, quando houve a separação de fato do então casal, tendo sido decretado o divórcio em XX/XX/XXXX, consoante demonstra a sentenca homologatória acostada aos autos. 4. A partilha dos veículos descritos na petição inicial foi decidida em ação de sobrepartilha, já transitada própria julgado. 5. No caso concreto, havendo sentença, com trânsito em julgado, que julgou procedente o pedido de sobrepartilha para reconhecer o direito de cada um dos ex-consortes sobre 50% dos direitos incidentes sobre os veículos descritos na peça de ingresso, não resta dúvida acerca da propriedade comum titularizada pelos litigantes, a justificar, diante do desinteresse de um deles na perpetuidade dessa relação jurídica, a extinção do condomínio. 6. Quanto ao pedido de revogação da gratuidade de justiça concedida à ré, tendo em vista a presunção de veracidade da alegação deduzida pela parte requerida, de que não possui condições de suportar as despesas do processo, e à míngua de elementos concretos nos autos que infirmem essa presunção, não há como, somente a partir considerações genéricas e sem respaldo probatório deduzido pelo autor, revogar o benefício concedido na origem. 7. Recursos conhecidos e desprovidos. (Acórdão n.1051554, 00040862620168070020, Relator: GISLENE PINHEIRO 7ª Turma Cível. Data de 04/10/2017, Publicado *Iulgamento:* no 09/10/2017. Pág.: Sem Página Cadastrada.)" (original sem negrito)

DO PEDIDO LIMINAR INCIDENTAL - TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA CAUTELAR

O veículo está na posse do Requerido desde a época do divórcio.

Considerando a propositura da presente demanda, faz-se necessária a concessão de tutela provisória de urgência, a fim de proceder-se a restrição judicial do veículo.

A medida vindicada é importante, pois o Requerido, ao tomar conhecimento do processo, poderá aliená-lo a terceiros, prejudicando ainda mais a Requerente em eventual cumprimento de sentença.

Conforme destacado, há ainda condomínio entre as partes sobre o bem, por força da sentença do divórcio e alvará judicial expedido.

É imprescindível que o Judiciário intervenha, a fim de acautelar o presente processo, diminuindo o risco de aumento significativo do prejuízo à Requerente, além de evitar que a lide se perpetue e venha a prejudicar terceiros de boa-fé.

O Código de Processo Civil alberga a hipótese de a Requerente, a fim de proteger o direito vindicado no processo judicial, venham valer-se de medida cautelar. Vejamos:

"Art. 297. <u>O juiz poderá determinar as medidas que considerar adequadas para efetivação da tutela provisória</u>.

Parágrafo único. A efetivação da tutela provisória observará as normas referentes ao cumprimento provisório da sentença, no que couber.

(...

- **Art. 300.** A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.
- § 10 Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

- § 20 A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.
- § 30 A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão."

Como se vê, o artigo 300, do Código de Processo Civil, vincula o deferimento da medida provisória de urgência cautelar à presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito (*fumus boni juris*) e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*).

Assim, considerando a narrativa empreendida e os documentos juntados pela Requerente, que demonstram o fumus boni juris e o periculum in mora, requer-se o deferimento de liminar incidental, de tutela provisória de urgência, determinando-se a restrição via RENAJUD do veículo qualificado acima.

A medida vindicada é plenamente reversível e, no presente caso, além de não trazer qualquer prejuízo ao Requerido, exceto prevenir danos à Requerente, possibilita que ao final da demanda, caso os pedidos sejam procedentes, o prejuízo seja ao menos minimizado.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, pugna a Requerente:

- **a)** pela concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, por ser hipossuficiente, nos termos da Lei n° 1.060/50 e do CPC (declaração anexa);
- c) a citação pessoal do Requerido para comparecer à audiência de conciliação e, caso essa seja frustrada, apresentar resposta, no prazo legal (art. 335, CPC), sob pena de, não o fazendo, sujeitar-se aos efeitos da revelia;

- **d)** seja julgado procedente 0 presente pedido. confirmando-se a tutela concedida, extinguindo-se o condomínio entre as partes e **determinando-se** alienação, leilão, através de do XXXXXXXXXXXXX, determinando a reversão dos valores apurados do percentual de XX% (XXXXXXXXX) para cada uma das partes;
- e) a condenação do Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários, a serem revertidos ao Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal (art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 744/2007, Decreto nº 28.757/2008), que deverão ser depositados no Banco XXX, Código do Banco XXX, Agência XXXX, conta XXXXXXXXX (PRODEF).

<u>DAS PROVAS</u>: Por fim, protesta provar todo o alegado por todas as provas em direito admitidas, mormente pela prova documental acostada nesta exordial e pericial, se o caso.

Dá-se à causa o valor de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXX).

XXXXXXXXX/DF, XX de XXXXXXX de XXXXXX.

Requerente

Defensor Público do Distrito Federal